

PROJETO DE 2ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO CONCELHIO (PIRPEC)

Nota Justificativa

Fruto da experiência vivida com a aplicação da Alteração do Programa de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio [PIRPEC], desde sua entrada em vigor, e da análise realizada às candidaturas recebidas nestes serviços, verificou-se a necessidade de introduzir ajustes e melhoramentos no referido diploma.

O Regulamento do PIRPEC entrou em vigor no dia 8 de fevereiro de 2017, tendo-se registado a apresentação de um total de 21 candidaturas, das quais foram objeto de aprovação, e conseqüente atribuição de apoios financeiros, 12 intervenções em imóveis, totalizando um valor de 64.584,30€.

Após análise efetuada às candidaturas submetidas e apoiadas no âmbito do referido programa, concluiu-se que algumas, não obstante se enquadrarem no conceito de reabilitação de edifícios (forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a edifícios), apresentavam finalidades mormente de investimento imobiliário, encontrando neste instrumento abertura fácil para a obtenção de um apoio complementar, este, a fundo perdido.

Estas situações, que suscitaram o alerta, eram elegíveis para outros mecanismos de apoio às operações urbanísticas de reabilitação urbana, nomeadamente, instrumentos financeiros (IFRRU) e benefícios fiscais (*EBF* criado pelo DL 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual).

Contudo, a complexidade, a carga administrativa e a relação com as entidades respetivas terão constituído fatores determinantes para que os interessados não tivessem ponderado o recurso a tais instrumentos e optassem pela candidatura ao PIRPEC, caracterizada por uma tramitação mais aligeirada e acessível, centralizada numa única entidade, a Câmara Municipal de Mealhada, numa relação de proximidade com os seus munícipes.

O objetivo principal do PIRPEC viu-se um pouco defraudado quando utilizado por motivação imobiliária, que, como se referiu, dispõe de outros mecanismos de incentivo ao investimento, assim se arredando do programa municipal candidaturas com uma inequívoca componente social.

Tal cenário implicou uma reflexão, que redundou numa afinação de estratégia do PIRPEC, mais virada para edifícios que se encontrem degradados por apresentarem inadequação funcional, diminuição das suas condições de segurança, habitabilidade, salubridade, conforto, bem como falta de conservação da envolvente exterior, afetos exclusivamente ao uso habitacional e que constituam residência em permanência do proprietário, matriz que releva a componente social.

Preende-se, pois, promover a reabilitação urbana não regulada pelo mercado imobiliário, mas valorizando e chamando a si a componente social, através da redefinição dos destinatários e redução do objeto, cingindo-o apenas ao uso habitacional, salvo raras exceções, por forma a direcionar os apoios a quem mais deles necessita.

Concomitantemente, a concretização destas preocupações implicou, na generalidade, a introdução de ajustes de pormenor e aperfeiçoamento.

Assim, ao abrigo das atribuições municipais no domínio da ação social, habitação e ordenamento do território e urbanismo, previstas nas alíneas h), i) e n) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que aprova o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, na sua redação atual, e no exercício do poder regulamentar atribuído às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito das competências cometidas à Câmara e Assembleia Municipal, no que respeita à elaboração e proposta de aprovação e aprovação final de regulamentos com eficácia externa, consagradas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da citada lei, compete à Câmara Municipal a aprovação do presente projeto de alteração do Regulamento do PIRPEC, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que vai ser submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no Diário da República.

Artigo 1.º - Objeto

É alterado o Regulamento do Programa de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (PIRPEC).

Artigo 2.º – Alteração ao Regulamento do Programa de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (PIRPEC)

São alterados os seguintes artigos:

“Artigo 1.º

Objetivos

1- O presente Regulamento define o regime a que obedece a concessão de apoios técnicos e financeiros, enquanto medida de incentivo à recuperação e reabilitação de edifícios para a valorização do tecido social, arquitetónico, urbano, cultural e histórico, promovida pela Câmara Municipal de Mealhada, designado por PIRPEC – PROGRAMA DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO CONCELHIO.

2- As intervenções urbanísticas a realizar ao abrigo do PIRPEC devem responder cumulativamente aos seguintes objetivos:

- a) Salvaguarda e reabilitação dos edifícios garantindo condições de segurança, habitabilidade, salubridade e conforto, condições essenciais para a qualidade de vida das populações;
- b) Manutenção das características morfológicas urbanas bem como das características tipológicas dos edifícios, para a preservação da imagem e de elementos identitários;
- c) Valorização do parque habitacional tendo em vista a reabilitação e revitalização do tecido urbano.

Artigo 3.º

Âmbito

1- O presente programa aplica-se a edifícios afetos exclusivamente ao uso habitacional, que se encontrem total ou parcialmente degradados, apresentem inadequação funcional, diminuição das suas condições de segurança, habitabilidade, salubridade, conforto, bem como falta de conservação da envolvente exterior.

2- Podem ainda beneficiar do presente programa as situações específicas de edifícios mistos (p. ex. rés-do-chão com comércio/serviços e restantes pisos com habitação do requerente), admitindo-se no cálculo da Área

Envolvente a Intervencionar (AEI) a quantificação da área de fachada correspondente ao uso não habitacional, quando consideradas na globalidade do edifício.

3- Só podem beneficiar do presente programa os edifícios cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos, a contar da data da apresentação da candidatura.

4- O conjunto articulado de intervenções pode compreender uma ou mais operações urbanísticas, nomeadamente:

- a) Obras de conservação/manutenção;
- b) Obras de alteração;
- c) Obras de reconstrução subsequentes a demolição parcial;
- d) Obras de ampliação, fundamentadas na necessidade de melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade;

5- O programa não se aplica a obras já executadas à data da apresentação da candidatura.

Artigo 4.º

Destinatários

1- São destinatários do PIRPEC o(s) proprietário(s) do edifício objeto do pedido, que cumulativamente satisfaçam as seguintes condições:

- a) Residência em permanência e em exclusivo na habitação objeto de apoio e recenseamento no Município de Mealhada há pelo menos um ano;
- b) Não possuir o requerente ou membro do agregado familiar qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, salvo situações de ruína;
- c) O requerente não seja devedor ao Município da Mealhada, nem devedor à Segurança Social e à Autoridade Tributária;
- d) Que o rendimento bruto anual do agregado familiar não ultrapasse os montantes abaixo indicados, tendo como referência o Indexante de Apoios Sociais (IAS):
 - I. Agregado familiar monoparental ou agregado com um único titular de rendimentos – 42 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor;
 - II. Agregado familiar com dois titulares de rendimentos – 60 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor.

2- O edifício não pode ter sido apoiado, no âmbito do presente programa, há menos de cinco anos a contar da data do pagamento do anterior subsídio, salvo situações excecionais a avaliar.

Artigo 5.º

Programas de intervenção

1- Para efeitos de aplicação prática do presente Regulamento classificam-se as diversas intervenções a que estarão sujeitos os edifícios em programas e subprogramas que refletem vários níveis de complexidade e profundidade, como a seguir se descreve

Programa A — Obras de Conservação, Recuperação e Reabilitação de Fachadas e Coberturas

Subprograma A1 — Obras de manutenção, reparação, restauro e limpeza que têm por fim a conservação e consolidação e que admitem reparação simples de fachadas, refechamento de juntas e fissuras, pinturas, reparação do revestimento de azulejos das fachadas do edifício, sem alteração da cor ou do tipo de materiais, limpeza de cantarias, reparação e limpeza de cobertura e beirados, sem alteração do tipo de materiais, substituição e/ou colocação de caleiras e tubos de queda, reabilitação e reparação de caixilharias portas e janelas.

Subprograma A2 — Obras de reabilitação, recuperação e beneficiação das fachadas, resolvendo anomalias construtivas, funcionais, salubridade e de segurança acumuladas ao longo dos anos e que admitem picagem dos

rebocos das fachadas, reboco, pintura, reparação do revestimento de azulejos das fachadas do edifício, sem alteração da cor e do tipo de materiais, recuperação ou substituição da cobertura com melhoria do seu comportamento térmico, com ou sem alteração do tipo de materiais e reabilitação, reparação de caixilharias portas e janelas.

Subprograma A3 — Obras contempladas pelo subprograma A2 às quais se junta a substituição de caixilharia portas e janelas podendo recorrer a materiais distintos dos existentes, desde que justificadamente integrados no edifício e na sua envolvente.

Programa B — Obras de Conservação, Recuperação e Reabilitação que impliquem intervenção exterior e interior.

Subprograma B1— Obras abrangidas pelo subprograma A1 acompanhadas de intervenção interior que compreende obras simples de conservação e manutenção em paredes, pavimentos e tetos.

Subprograma B2 – Obras abrangidas pelo subprograma A2, com intervenção interior de renovação, modificação e/ou substituição dos materiais de revestimentos de paredes, pavimentos ou tetos, reparação, beneficiação ou substituição de caixilharia interior, beneficiação e reparação das redes prediais, instalações e infraestruturas técnicas.

Subprograma B3 – Obras abrangidas pelo subprograma A3 com intervenção interior de renovação, modificação e/ou substituição dos materiais de revestimentos de paredes, pavimentos ou tetos, reparação, beneficiação ou substituição de caixilharia interior, beneficiação e reparação das redes prediais, instalações e infraestruturas técnicas.

Programa C — Obras de reabilitação geral do edifício englobando intervenção exterior e interior, com preservação e valorização da preexistência, de que resulte a segurança no domínio estrutural, fachadas e/ou da cobertura, sem aumento da área de construção, da área de implantação, da altura da fachada ou do volume da edificação existente. Estas intervenções poderão constar de consolidação e reforço da estrutura de estabilidade, das fachadas e cobertura, de modificação pontual e devidamente justificada, da forma das fachadas com a abertura, encerramento ou alteração de vãos de iluminação, substituição de caixilharia portas e janelas podendo recorrer a materiais distintos dos existentes e alteração da inclinação das águas da cobertura, bem como as obras interiores do Subprograma B3, sem prejuízo da observância dos objetivos do presente programa.

Programa D — Obras de reabilitação geral do edifício tipificados no Tipo C que cumulativamente preveem obras de ampliação, com fundamento na necessidade de melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade.

2- As obras de ampliação previstas no Programa D são beneficiadas desde que não excedam 20% da área de construção existente e licenciada.

3- *Revogado.*

Artigo 6.º

Apoio financeiro

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- O cálculo da **área envolvente a intervir** (AEI) é determinado através de fórmula em conformidade com a tabela seguinte:

CÁLCULO DA ÁREA ENVOLVENTE A INTERVENCIONAR (AEI)

Programa A		$AEI = Af + Acob$
Programa B1	Intervenção interior global ⁽¹⁾	$AEI = Af + Acob + 0,50 Ac$
	Intervenção interior parcial ⁽²⁾	$AEI = Af + Acob + 0,25 Ac$
Programa B2	Intervenção interior global ⁽¹⁾	$AEI = Af + Acob + 0,50Ac$
Programa B3	Intervenção interior parcial ⁽²⁾	$AEI = Af + Acob + 0,25 Ac$
Programa C		$AEI = Af + Acob + 0,50Ac$
Programa D		$AEI = Af + Acob + 0,50Ac$

Sendo:

AEI = Área envolvente a intervir;

Af = Área de fachada;

Acob = Área de cobertura;

Ac = Área de construção

- (1) Entende-se por intervenção interior global aquela que se traduz na execução de obras em paredes, pavimentos e tetos, referenciadas ao edifício ou compartimentos do mesmo;
- (2) Entende-se por intervenção interior parcial aquela que se traduz na execução de obras apenas em paredes ou pavimentos ou tetos, referenciadas ao edifício ou compartimentos do mesmo.

5- O subsídio não poderá exceder o valor de 10.000,00€, à exceção de intervenções inseridas em Área de Reabilitação Urbana (ARU), delimitadas nos termos do RJRU – Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual), em que se admite uma majoração de 5%, nos termos do artigo 11.º n.º 5 deste Regulamento.

6- O edifício não pode ser alienado por um período de cinco anos após a intervenção, salvo situações excecionais a avaliar pela Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado, e sempre sujeito à devolução do subsídio recebido.

Artigo 8.º

Outros benefícios

1- As intervenções e operações urbanísticas decorrentes da aprovação das candidaturas no âmbito do PIRPEC, compreendidas nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) do Luso, Mealhada e Pampilhosa delimitadas nos termos do RJRU – Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), ficam isentas de taxas municipais.

2- As operações urbanísticas decorrentes da aprovação das candidaturas no âmbito do PIRPEC não compreendidas em Área de Reabilitação Urbana (ARU) gozam de uma redução de 50% nas taxas municipais.

3- *Revogado.*

4- [...].

Artigo 9.º

Requerimento

1- As candidaturas ao PIRPEC serão entregues na Câmara Municipal de Mealhada, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

- a) Requerimento, segundo modelo a fornecer pela Câmara Municipal — anexo II;
- b) Documento comprovativo da qualidade de titular do direito de propriedade do imóvel;
- c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, ou código de acesso à certidão permanente do registo predial ou caderneta predial urbana;
- d) Declaração da Repartição das Finanças dos bens patrimoniais do requerente ou de qualquer membro do agregado familiar, acompanhado de declaração de ruína, caso aplicável;
- e) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente comprovando a respetiva residência e recenseamento no Município de Mealhada há pelo menos 1 ano;
- f) Declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária;
- g) Última declaração de I.R.S e respetivas notas de liquidação;
- h) Extrato da Planta de Localização do edifício e ortofotomapa;

- i) Memória descritiva e justificativa, com descrição do estado de conservação, caracterização detalhada da intervenção/operação urbanística, justificação das opções técnicas e descrição dos materiais a utilizar;
- j) Estimativa do custo total da obra, com mapa de atividades e quantidades;
- k) Calendarização da execução da obra, com previsão do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
- l) Declaração de compromisso do termo da obra conforme o disposto no artigo 13.º do presente Regulamento (constitui parte integrante do Formulário/Requerimento);
- m) Fotografias a cores elucidativas do estado de conservação da área a intervencionar (fachada principal, fachada posterior, empenas, cobertura, partes comuns interiores, e interior das frações ou unidades independentes, caso a obra recaia sobre estas) e da sua envolvente imediata (rua, quarteirão ou bairro);
- n) Projeto de Arquitetura acompanhado do Termo de Responsabilidade do Autor, quando aplicável.
- o) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as informações prestadas no formulário de candidatura (constitui parte integrante do Formulário/Requerimento);
- p) Declaração, sob compromisso de honra, onde conste que, no caso de se verificar a alienação do imóvel antes de decorridos 5 anos sobre a conclusão das obras, verificada em sede de vistoria, o candidato se compromete a proceder à devolução das verbas entretanto recebidas (constitui parte integrante do Formulário/Requerimento).

Artigo 13.º

Prazo de execução das obras

- 1- [...]
- 2- Os prazos de execução das obras dos Programa C e D ficam condicionados à emissão do competente alvará de licença, a requerer no prazo de 6 meses.
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- [...].
- 6- [...].
- 7- [...].

Artigo 3.º – Norma revogatória

São revogados os artigos 5.º n.º 3 e 8.º n.º 3,

Artigo 4.º Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento do Programa de Incentivo à Recuperação do Património Edificado Concelhio (PIRPEC), com a redação atual.

Artigo 5.º – Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

**Anexo I - Republicação do Regulamento do Programa de Incentivo à Recuperação do Património Edificado
Concelho (PIRPEC)**

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivos

3- O presente Regulamento define o regime a que obedece a concessão de apoios técnicos e financeiros, enquanto medida de incentivo à recuperação e reabilitação de edifícios para a valorização do tecido social, arquitetónico, urbano, cultural e histórico, promovida pela Câmara Municipal de Mealhada, designado por PIRPEC – PROGRAMA DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO CONCELHIO.

4- As intervenções urbanísticas a realizar ao abrigo do PIRPEC devem responder cumulativamente aos seguintes objetivos:

- d) Salvaguarda e reabilitação dos edifícios garantindo condições de segurança, habitabilidade, salubridade e conforto, condições essenciais para a qualidade de vida das populações;
- e) Manutenção das características morfológicas urbanas bem como das características tipológicas dos edifícios, para a preservação da imagem e de elementos identitários;
- f) Valorização do parque habitacional tendo em vista a reabilitação e revitalização do tecido urbano.

Artigo 2.º

Área de Intervenção

O Programa PIRPEC aplica-se a todo o território do concelho de Mealhada.

Artigo 3.º

Âmbito

1- O presente programa aplica-se a edifícios afetos exclusivamente ao uso habitacional, que se encontrem total ou parcialmente degradados, apresentarem inadequação funcional, diminuição das suas condições de segurança, habitabilidade, salubridade, conforto, bem como falta de conservação da envolvente exterior.

2- Podem ainda beneficiar do presente programa as situações específicas de edifícios mistos (p. ex. rés-do-chão com comércio/serviços e restantes pisos com habitação do requerente), admitindo-se no cálculo da Área Envolvente a Intervencionar (AEI) a quantificação da área de fachada correspondente ao uso não habitacional, quando consideradas na globalidade do edifício.

3- Só podem beneficiar do presente programa os edifícios cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos, a contar da data da apresentação da candidatura.

4- O conjunto articulado de intervenções pode compreender uma ou mais operações urbanísticas, nomeadamente:

- a) Obras de conservação/manutenção;
- b) Obras de alteração;
- c) Obras de reconstrução subsequentes a demolição parcial;
- d) Obras de ampliação, fundamentadas na necessidade de melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade;

5- O programa não se aplica a obras já executadas à data da apresentação da candidatura.

Artigo 4.º

Destinatários

- 1- São destinatários do PIRPEC o(s) proprietário(s) do edifício objeto do pedido, que cumulativamente satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Residência em permanência e em exclusivo na habitação objeto de apoio e recenseamento no Município de Mealhada há pelo menos um ano;
 - b) Não possuir o requerente ou membro do agregado familiar qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, salvo situações de ruína;
 - c) O requerente não seja devedor ao Município da Mealhada, nem devedor à Segurança Social e à Autoridade Tributária;
 - d) Que o rendimento bruto anual do agregado familiar não ultrapasse os montantes abaixo indicados, tendo como referência o Indexante de Apoios Sociais (IAS):
 - III. Agregado familiar monoparental ou agregado com um único titular de rendimentos – 42 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor;
 - IV. Agregado familiar com dois titulares de rendimentos – 60 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor.
- 2- O edifício não pode ter sido apoiado, no âmbito do presente programa, há menos de cinco anos a contar da data do pagamento do anterior subsídio, salvo situações excecionais a avaliar.

Artigo 5.º

Programas de intervenção

- 1- Para efeitos de aplicação prática do presente Regulamento classificam-se as diversas intervenções a que estarão sujeitos os edifícios, em programas e subprogramas que refletem vários níveis de complexidade e profundidade, como a seguir se descreve

Programa A — Obras de Conservação, Recuperação e Reabilitação de Fachadas e Coberturas

Subprograma A1 — Obras de manutenção, reparação, restauro e limpeza que têm por fim a conservação e consolidação e que admitem reparação simples de fachadas, refechamento de juntas e fissuras, pinturas, reparação do revestimento de azulejos das fachadas do edifício, sem alteração da cor ou do tipo de materiais, limpeza de cantarias, reparação e limpeza de cobertura e beirados, sem alteração do tipo de materiais, substituição e/ou colocação de caleiras e tubos de queda, reabilitação e reparação de caixilharias portas e janelas.

Subprograma A2 — Obras de reabilitação, recuperação e beneficiação das fachadas, resolvendo anomalias construtivas, funcionais, salubridade e de segurança acumuladas ao longo dos anos e que admitem picagem dos rebocos das fachadas, reboco, pintura, reparação do revestimento de azulejos das fachadas do edifício, sem alteração da cor e do tipo de materiais, recuperação ou substituição da cobertura com melhoria do seu comportamento térmico, com ou sem alteração do tipo de materiais e reabilitação, reparação de caixilharias portas e janelas.

Subprograma A3 — Obras contempladas pelo subprograma A2 às quais se junta a substituição de caixilharia portas e janelas podendo recorrer a materiais distintos dos existentes, desde que justificadamente integrados no edifício e na sua envolvente.

Programa B — Obras de Conservação, Recuperação e Reabilitação que impliquem intervenção exterior e interior.

Subprograma B1 — Obras abrangidas pelo subprograma A1 acompanhadas de intervenção interior que compreende obras simples de conservação e manutenção em paredes, pavimentos e tetos.

Subprograma B2 — Obras abrangidas pelo subprograma A2, com intervenção interior de renovação, modificação e/ou substituição dos materiais de revestimentos de paredes, pavimentos ou tetos, reparação, beneficiação ou substituição de caixilharia interior, beneficiação e reparação das redes prediais, instalações e infraestruturas técnicas.

Subprograma B3 – Obras abrangidas pelo subprograma A3 com intervenção interior de renovação, modificação e/ou substituição dos materiais de revestimentos de paredes, pavimentos ou tetos, reparação, beneficiação ou substituição de caixilharia interior, beneficiação e reparação das redes prediais, instalações e infraestruturas técnicas.

Programa C — Obras de reabilitação geral do edifício englobando intervenção exterior e interior, com preservação e valorização da preexistência, de que resulte a segurança no domínio estrutural, fachadas e/ou da cobertura, sem aumento da área de construção, da área de implantação, da altura da fachada ou do volume da edificação existente. Estas intervenções poderão constar de consolidação e reforço da estrutura de estabilidade, das fachadas e cobertura, de modificação pontual e devidamente justificada, da forma das fachadas com a abertura, encerramento ou alteração de vãos de iluminação, substituição de caixilharia portas e janelas podendo recorrer a materiais distintos dos existentes e alteração da inclinação das águas da cobertura, bem como as obras interiores do Subprograma B3, sem prejuízo da observância dos objetivos do presente programa.

Programa D — Obras de reabilitação geral do edifício tipificados no Tipo C que cumulativamente preveem obras de ampliação, com fundamento na necessidade de melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade.

2- As obras de ampliação previstas no Programa D são beneficiadas desde que não excedam 20% da área de construção existente e licenciada.

3- *Revogado.*

Capítulo II

Apoios

Artigo 6.º

Apoio financeiro

1- O apoio financeiro previsto no presente Programa é concedido pela Câmara Municipal de Mealhada sob a forma de subsídio a fundo perdido e tem carácter de complementaridade ao autofinanciamento.

2- São condições de atribuição do apoio financeiro no âmbito do PIRPEC a apresentação de candidatura, nos termos do presente regulamento, à Câmara Municipal de Mealhada e respetiva aprovação por parte desta.

3- Os subsídios são atribuídos em função do enquadramento da intervenção nos subprogramas definidos no artigo 5.º e da **área envolvente a interencionar (AEI)**, esta com incidência exclusiva sobre as áreas de fachadas, coberturas e interior a interencionar, pela aplicação direta da tabela constante do anexo I do presente Regulamento.

4- O cálculo da **área envolvente a interencionar (AEI)** é determinado através de fórmula em conformidade com a tabela seguinte:

CÁLCULO DA ÁREA ENVOLVENTE A INTERENCIONAR (AEI)

Programa A		$AEI = Af + Acob$
Programa B1	Intervenção interior global ⁽¹⁾	$AEI = Af + Acob + 0,50 Ac$
	Intervenção interior parcial ⁽²⁾	$AEI = Af + Acob + 0,25 Ac$
Programa B2	Intervenção interior global ⁽¹⁾	$AEI = Af + Acob + 0,50Ac$
Programa B3	Intervenção interior parcial ⁽²⁾	$AEI = Af + Acob + 0,25 Ac$
Programa C		$AEI = Af + Acob + 0,50Ac$
Programa D		$AEI = Af + Acob + 0,50Ac$

Sendo:

AEI = Área envolvente a interencionar;

Af = Área de fachada;

Acob = Área de cobertura;

Ac= Área de construção

- (3) Entende-se por intervenção interior global aquela que se traduz na execução de obras em paredes, pavimentos e tetos, referenciadas ao edifício ou compartimentos do mesmo;
- (4) Entende-se por intervenção interior parcial aquela que se traduz na execução de obras apenas em paredes ou pavimentos ou tetos, referenciadas ao edifício ou compartimentos do mesmo.

5- O subsídio não poderá exceder o valor de 10.000,00€, à exceção de intervenções inseridas em Área de Reabilitação Urbana (ARU), delimitadas nos termos do RJRU – Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual), em que se admite uma majoração de 5%, nos termos do artigo 11.º n.º 5 deste Regulamento.

6- O edifício não pode ser alienado por um período de 5 anos após a intervenção, salvo situações excecionais a avaliar pela Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado, e sempre sujeito à devolução do subsídio recebido.

Artigo 7.º

Apoio técnico à organização dos processos

Cabe à Câmara Municipal de Mealhada, quando solicitado, através dos competentes serviços, prestar apoio técnico-consultivo, nomeadamente esclarecer o conteúdo do programa bem como auxiliar os candidatos na instrução de todo o processo.

Artigo 8.º

Outros benefícios

1- As intervenções e operações urbanísticas decorrentes da aprovação das candidaturas no âmbito do PIRPEC, compreendidas nas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) do Luso, Mealhada e Pampilhosa delimitadas nos termos do RJRU – Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), ficam isentas de taxas municipais.

2- As operações urbanísticas decorrentes da aprovação das candidaturas no âmbito do PIRPEC não compreendidas em Área de Reabilitação Urbana (ARU) gozam de uma redução de 50% nas taxas municipais.

3- *Revogado.*

4- As taxas municipais acima referidas compreendem as taxas inerentes ao controlo prévio das operações urbanísticas no âmbito do RJUE e à ocupação do espaço público.

Capítulo III

Candidaturas

Artigo 9.º

Requerimento

- 1- As candidaturas ao PIRPEC serão entregues na Câmara Municipal de Mealhada, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, mediante a apresentação dos seguintes elementos:
 - a) Requerimento, segundo modelo a fornecer pela Câmara Municipal — anexo II;
 - b) Documento comprovativo da qualidade de titular do direito de propriedade do imóvel;

- c) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, ou código de acesso à certidão permanente do registo predial ou caderneta predial urbana;
- d) Declaração da Repartição das Finanças dos bens patrimoniais do requerente ou de qualquer membro do agregado familiar, acompanhado de declaração de ruína, caso aplicável;
- e) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente comprovando a respetiva residência e recenseamento no Município de Mealhada há pelo menos 1 ano;
- f) Declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária;
- g) Última declaração de I.R.S e respetivas notas de liquidação;
- h) Extrato da Planta de Localização do edifício e ortofotomapa;
- i) Memória descritiva e justificativa, com descrição do estado de conservação, caracterização detalhada da intervenção/operação urbanística, justificação das opções técnicas e descrição dos materiais a utilizar;
- j) Estimativa do custo total da obra, com mapa de atividades e quantidades;
- k) Calendarização da execução da obra, com previsão do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
- l) Declaração de compromisso do termo da obra conforme o disposto no artigo 13.º do presente Regulamento (constitui parte integrante do Formulário/Requerimento);
- m) Fotografias a cores elucidativas do estado de conservação da área a intervir (fachada principal, fachada posterior, empenas, cobertura, partes comuns interiores, e interior das frações ou unidades independentes, caso a obra recaia sobre estas) e da sua envolvente imediata (rua, quarteirão ou bairro);
- n) Projeto de Arquitetura acompanhado do Termo de Responsabilidade do Autor, quando aplicável.
- o) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as informações prestadas no formulário de candidatura (constitui parte integrante do Formulário/Requerimento);
- p) Declaração, sob compromisso de honra, onde conste que, no caso de se verificar a alienação do imóvel antes de decorridos 5 anos sobre a conclusão das obras, verificada em sede de vistoria, o candidato se compromete a proceder à devolução das verbas entretanto recebidas (constitui parte integrante do Formulário/Requerimento).

Artigo 10.º

Saneamento e apreciação liminar

- 1- A Câmara Municipal analisa a instrução da candidatura, nas questões de ordem formal e processual que possam obstar ao seu conhecimento.
- 2- No prazo de 8 dias a contar da data da apresentação do requerimento à Câmara Municipal, é proferido por uma única vez despacho de convite ao aperfeiçoamento do pedido, se se concluir pela ininteligibilidade do pedido ou pela falta de documento instrutório exigível.
- 3- Proferido o despacho previsto no número anterior, o requerente dispõe do prazo de 15 dias para corrigir ou completar o pedido, sob pena de rejeição liminar.
- 4- No prazo de 10 dias a contar da junção à candidatura dos elementos solicitados, se subsistirem deficiências instrutórias, a candidatura é liminarmente rejeitada pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Apreciação

- 1- Verificada a regularidade da instrução do processo de candidatura, procede-se à sua apreciação, com emissão de parecer técnico não vinculativo no prazo de 30 dias, para efeitos de atribuição dos subsídios.

2- A apreciação das candidaturas far-se-á tendo em atenção os seguintes indicadores, por ordem decrescente de prioridade:

- i) Estado de conservação do edifício;
- ii) Condições de habitabilidade e de funcionalidade;
- iii) Importância no contexto da envolvente urbana;
- iv) Relevância da obra proposta;
- v) Qualidade arquitetónica/estética;

3- Os indicadores referidos no número anterior, serão classificados em 1, 3 e 5 pontos, segundo um modelo de avaliação multicritério, por aplicação direta da tabela seguinte:

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Estado de conservação do edifício	Péssimo	Mau	Médio
	5	3	1
Condições de habitabilidade e de funcionalidade	Péssimas	Más	Razoáveis
	5	3	1
Importância no contexto da envolvente urbana	Muito relevante	Relevante	Pouco relevante
	5	3	1
Relevância da obra proposta	Melhorias globais significativas	Melhorias globais razoáveis	Sem melhorias globais
	5	3	1
Qualidade arquitetónica/estética	Evidências de garantias de respeito do valor cultural, como contributo para a qualificação e/ou salvaguarda do património concelhio	Poucas evidências de garantias de respeito do valor cultural, como contributo para a qualificação e/ou salvaguarda do património concelhio	Nenhumas evidências de garantias de respeito do seu valor cultural como contributo para a qualificação e/ou salvaguarda do património concelhio
	5	3	1

4- O resultado da apreciação é obtido através da soma da pontuação atribuída a cada indicador.

5- Quando da apreciação resultar uma pontuação superior a 20, o subsídio devido é corrigido em mais de 5%.

Artigo 12.º

Decisão

1- O Presidente da Câmara Municipal decide mediante apreciação do parecer técnico, no prazo de 15 dias contados da emissão daquele.

2- A concessão de apoios será alvo de divulgação pública e comunicada por escrito aos candidatos, por meio de carta registada com aviso de receção.

Artigo 13.º

Prazo de execução das obras

- 1- A contar da data da notificação da aprovação da candidatura, os interessados dispõem dos seguintes prazos de execução:
 - a) Programa A — nove meses para a conclusão da obra;
 - b) Programa B — doze meses para a conclusão da obra;
 - c) Programa C e D — 24 meses para a conclusão da obra a fixar no competente alvará de licença de construção.
- 2- Os prazos de execução das obras dos Programa C e D ficam condicionados à emissão do competente alvará de licença, a requerer no prazo de 6 meses.
- 3- O prazo de execução dos programas C e D já inclui as prorrogações previstas nos n.ºs 5 a 7 do artigo 58.º do RJUE.
- 4- Os beneficiários estão obrigados a dar cumprimento ao disposto no artigo 80.º-A do RJUE informando a Câmara Municipal com a antecedência de cinco dias da data prevista para início dos trabalhos, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos.
- 5- Os prazos de conclusão da obra fixados no n.º 1 poderão ser prorrogados em casos excecionais, mediante requerimento fundamentado a apresentar em momento prévio ao do respetivo termo de validade, e desde que, se considere que os motivos apresentados são justificáveis.
- 6- A prorrogação referida no número anterior só pode ser concedida por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial.
- 7- Em caso de incumprimento do prazo inicial e da respetiva prorrogação, o candidato perderá o direito ao subsídio.

Capítulo IV

Financiamento

Artigo 14.º

Pagamentos

- 1- O pedido de pagamento deverá ser apresentado na Câmara Municipal de Mealhada, após a conclusão da obra.
- 2- Admite-se um pedido de pagamento intercalar, correspondente a 50% do subsídio, quando demonstrado documentalmente ter sido gasto metade do valor total da obra candidatada.
- 3- O pedido de pagamento final deverá ser acompanhado por declaração emitida pelo beneficiário e pelo diretor de fiscalização de obra ou diretor de obra, estes dois últimos só exigíveis às obras sujeitas a controlo prévio, que ateste que a obra se encontra concluída em conformidade com a candidatura e com as condicionantes da mesma.
- 4- O pagamento final do subsídio está condicionado a vistoria municipal a realizar no prazo de quinze dias seguintes ao pedido de pagamento.
- 5- As conclusões da vistoria municipal em sentido favorável e a emissão da autorização de utilização, caso à mesma haja lugar, determinam o deferimento do pedido de pagamento.

Capítulo V
Fiscalização

Artigo 15.º
Fiscalização

A fiscalização e controlo da intervenção, nas componentes regulamentar, física e financeira, compete à Câmara Municipal de Mealhada.

Artigo 16.º
Incumprimento e penalidades

- 1- Para efeitos do presente Regulamento considera-se incumprimento:
 - a) A prestação de falsas declarações/informações;
 - b) O não cumprimento integral ou parcial do previsto na candidatura, nomeadamente a realização da intervenção em desacordo com o aprovado em sede de candidatura;
 - c) O não respeito pelos prazos estabelecidos no artigo 13.º do presente Regulamento.
- 2- O incumprimento previsto nas alíneas do número anterior determina a anulação da candidatura.

Capítulo VI
Disposições finais

Artigo 17.º
Publicidade

- 1- Constitui responsabilidade dos beneficiários do PIRPEC, no prazo de 10 dias após a respetiva decisão, promover a publicitação do apoio concedido, com a afixação bem visível de um painel publicitário no local de cada intervenção, que deve permanecer até à conclusão da obra e em boas condições de manutenção.
- 2- Com a conclusão da obra e previamente ao pedido de pagamento final, deverão os beneficiários do PIRPEC promover a afixação bem visível no local de cada intervenção de uma placa descritiva permanente.
- 3- O painel publicitário e a placa descritiva permanente serão fornecidos pela Câmara Municipal de Mealhada, a requerimento dos beneficiários.

Artigo 18.º
Meios financeiros

- 1- A Câmara Municipal de Mealhada inscreverá, anualmente, no seu orçamento e plano de atividades, os meios financeiros destinados à concretização do PIRPEC.
- 2- O valor limite referido no n.º 5 do artigo 6.º poderá ser revisto, não podendo, nunca, ser inferior ao estabelecido neste Regulamento.

Artigo 19.º
Outros apoios

- 1- Os apoios concedidos ao abrigo do PIRPEC podem ser cumulados com quaisquer outros subsídios, apoios, financiamentos ou participações.

2- Ao mesmo edifício de habitação não pode ser aprovada mais do que uma candidatura, no âmbito do PIRPEC, no prazo de 5 anos a contar da data do pagamento do anterior subsídio.

Artigo 20.º

Legislação subsidiária

A aplicação do presente Regulamento não exclui a aplicação de toda a legislação aplicável, nos termos gerais, nomeadamente no que concerne ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Artigo 21.º

Outras entidades com tutela

A aplicação do presente Regulamento não dispensa a consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, no âmbito das suas competências.

Artigo 22.º

Omissões

Caso se venha a verificar alguma omissão ou dúvida na aplicação do presente Regulamento, caberá à Câmara Municipal de Mealhada a decisão da situação concreta.

Artigo 23.º

Norma revogatória

O presente diploma substitui e revoga o PIRPEC -1992.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I
TABELA DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS

		Programa A			Programa B			Programa C	Programa D
		SubPrograma A1	SubPrograma A2	SubPrograma A3	Subprograma B1	Subprograma B2	Subprograma B3		
Área envolvente	≤ 50	675,00 €	825,00 €	1 000,00 €	776,25 €	990,00 €	1 200,00 €	1 400,00 €	1 500,00 €
	51 m2<Aenv ≤75m2	850,50 €	1 039,50 €	1 260,00 €	978,08 €	1 247,40 €	1 512,00 €	1 764,00 €	1 890,00 €
	76 m2<Aenv ≤100m2	1 188,00 €	1 452,00 €	1 760,00 €	1 366,20 €	1 742,40 €	2 112,00 €	2 464,00 €	2 640,00 €
	101 m2<Aenv ≤150m2	1 568,75 €	1 945,25 €	2 384,50 €	1 804,06 €	2 334,30 €	2 861,40 €	3 338,30 €	3 576,75 €
	151 m2<Aenv ≤200m2	2 106,00 €	2 632,50 €	3 246,75 €	2 421,90 €	3 159,00 €	3 896,10 €	4 545,45 €	4 870,13 €
	201 m2<Aenv ≤275m2	2 499,00 €	3 213,00 €	4 046,00 €	2 873,85 €	3 855,60 €	4 855,20 €	5 664,40 €	6 069,00 €
	276 m2<Aenv ≤350m2	3 130,00 €	4 069,00 €	5 164,50 €	3 599,50 €	4 882,80 €	6 197,40 €	7 230,30 €	7 746,75 €
	351 m2<Aenv ≤450m2	3 204,00 €	4 405,50 €	5 807,25 €	3 684,60 €	5 286,60 €	6 968,70 €	8 130,15 €	8 710,88 €
	451 m2<Aenv ≤550m2	3 503,50 €	5 255,25 €	7 007,00 €	4 029,03 €	6 306,30 €	8 408,40 €	9 809,80 €	10 510,50 €
	551 m2<Aenv ≤700m2	3 753,00 €	5 629,50 €	7 818,75 €	4 315,95 €	6 755,40 €	9 382,50 €	10 946,25 €	11 728,13 €
	≥ 701	3 855,50 €	5 958,50 €	8 412,00 €	4 433,83 €	7 150,20 €	10 094,40 €	11 776,80 €	12 618,00 €

ANEXO II
MODELO DO REQUERIMENTO
(alínea a) n.º 1 do artigo 9.º)

**PROGRAMA DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO
CONCELHIO (PIRPEC)
REQUERIMENTO DE CANDIDATURA**

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Mealhada

REQUERENTE

Nome/Denominação:*			
Domicílio/Sede:*		N.º:	Lote:
Código Postal:		Localidade:*	
NIF/NIPC:*	Data de Nascimento:		
Tipo de Documento de Identificação:		N.º:	
Válido até:			
Código de Acesso à Certidão Comercial Permanente:			
Contacto Telefónico:		Fax:	
E-mail:			
Qualidade de:	<input type="checkbox"/> Arrendatário	<input type="checkbox"/> Comodatário	<input type="checkbox"/> Proprietário
	<input type="checkbox"/> Usufrutuário	<input type="checkbox"/> Outra:	<input type="checkbox"/> Superficiário

(Os campos assinalados com * são de preenchimento obrigatório)

REPRESENTANTE

Nome/Denominação:			
Domicílio/Sede:		N.º:	Lote:
Código Postal:		Localidade:	
NIF/NIPC:			
Tipo de Documento de Identificação:			
N.º:	Válido até:		
Código de Consulta da Procuração Online:			
Contacto Telefónico:		Fax:	
E-mail:			
Qualidade de:	<input type="checkbox"/> Representante Legal	<input type="checkbox"/> Gestor de Negócios	<input type="checkbox"/> Mandatário
	<input type="checkbox"/> Outra:		

NOTIFICAÇÕES

Consinto que as notificações/ comunicações sejam feitas via: (aplicável a pessoas singulares)	<input type="checkbox"/> Caixa Postal Eletrónica (ViaCTT) <input type="checkbox"/> Telefone <input type="checkbox"/> Fax <input type="checkbox"/> E-mail
As notificações/ comunicações feitas por via postal deverão ser enviadas preferencialmente para a seguinte morada:	<input type="checkbox"/> Requerente <input type="checkbox"/> Representante

		<input type="checkbox"/> Outra morada (por favor, indique):	
Domicílio/Sede:		N.º:	Lote:
Código Postal:		Localidade:	

PEDIDO

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 9.º do Regulamento do PIRPEC apresenta-se candidatura aos apoios previstos

no âmbito do mesmo para a realização de obras enquadradas no Programa

E Subprograma		com a Área Envolvente a Intervencionar (AEI)
de	m ²	

PRÉDIO

<input type="checkbox"/> Urbano	<input type="checkbox"/> Rústico	<input type="checkbox"/> Misto
Área de	Sito em	
Matriz Predial da Freguesia	Inscrita sob o artigo	
Norte	Sul	
Nascente	Poente	
<input type="checkbox"/> Lote n.º	Respeitante ao Alvará de Loteamento n.º	/
Código acesso à Certidão Predial Permanente		

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.
- O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município da Mealhada respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base seguintes condições:
 - Responsável pelo tratamento** - Município da Mealhada;
 - Finalidade do tratamento** - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
 - Destinatário(s) dos dados** - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
 - Conservação dos dados pessoais** - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido;
- Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município consulte o nosso site em www.cm-mealhada.pt ou envie um e-mail para dpo@cm-mealhada.pt.
- Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

OUTRAS DECLARAÇÕES

O(A) subscritor(a), sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

Pede deferimento,

Mealhada,

O(A) Requerente / O(A) Representante

(Assinatura do(a) requerente ou de outrem a seu rogo,
se o mesmo não souber ou não puder assinar)

Conferi a identificação do(a) Requerente/ Representante através dos documentos de identificação exibidos.

Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido.

O(A) Funcionário(a)

Responsável pela Direção do Procedimento:

Contacto Telefónico:

E-mail:

Gestor(a) do Procedimento:

Contacto Telefónico:

E-mail:

ELEMENTOS EM ANEXO

- Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade para a realização da intervenção;
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, ou código de acesso à certidão permanente do registo predial ou caderneta predial urbana;
- Cópia da ata da reunião da assembleia de condóminos, com aprovação do orçamento das obras na fachada do edifício, cobertura no caso de candidatura apresentada por administração de condomínio;
- Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Extrato da Planta de Localização do edifício e ortofotomapa;
- Memória descritiva e justificativa, com descrição do estado de conservação, caracterização detalhada da intervenção/ operação urbanística, justificação das opções técnicas e descrição dos materiais a utilizar;
- Estimativa do custo total da obra, com mapa de atividades e quantidades;
- Calendarização da execução da obra, com previsão do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
- Declaração de compromisso do termo da obra conforme o disposto no artigo 13.º do presente Regulamento.
- Fotografias a cores elucidativas do estado de conservação da área a intervir (fachada principal, fachada posterior, empenas, cobertura, partes comuns interiores, e interior das frações ou unidades independentes, caso a obra recaia sobre estas) e da sua envolvente imediata (rua, quarteirão ou bairro).
- Projeto de Arquitetura acompanhado do Termo de Responsabilidade do Autor, quando aplicável.

ANTECEDENTES E DEMAIS CONDICIONANTES

<input type="checkbox"/>	Não existem antecedentes processuais na Câmara Municipal para o edifício, fração ou unidade suscetível de utilização independente em questão
<input type="checkbox"/>	Pedido de Licenciamento/Comunicação Prévia
<input type="checkbox"/>	Comunicação de Início de Trabalhos – Art.º 80.º A do RJUE
<input type="checkbox"/>	Pedido de Ocupação de Espaço Público

Declaração

Declara, sob compromisso de honra:

- que são verdadeiras as informações deste requerimento e a autenticidade da informação dos documentos que anexa;
- que se compromete a concluir as obras nos prazos estabelecidos no art. 13.º do Regulamento do PIRPEC.
- que aceita as exigências de publicidade previstas no art.º 17.º do Regulamento do PIRPEC.
- que, no caso de se verificar a alienação do imóvel antes de decorridos 5 anos sobre a conclusão das obras, verificada em sede de vistoria, o candidato se compromete a proceder à devolução das verbas entretanto recebidas.

Assinatura		Data	/	/	
Assinatura		Data	/	/	
Assinatura		Data	/	/	
Assinatura		Data	/	/	